



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A Medicina Veterinária representa uma das áreas do conhecimento ligadas à manutenção e restauração da saúde, transportando um contexto bastante amplo que abrange além da prevenção e cura das maleitas das diversas espécies animais, a produção de alimentos, a inspecção de alimentos, a defesa sanitária animal, saúde pública (por via do controlo da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano), ensino técnico e superior, pesquisa, extensão rural e preservação ambiental e ecológica.

A título de exemplo, no campo da saúde pública, enfatiza-se o vector da profilaxia das doenças de animais passíveis de transmissão ao homem – denominadas zoonoses.

Atendendo à importância da área em crise, não se compreende que haja um tratamento dissemelhante, no que tange à carga fiscal, quando comparamos esta com actividades similares na área da saúde.

Face ao supra exposto, afigura-se como crucial uma redução da carga fiscal aplicada neste âmbito, estabelecendo um tratamento tributário homogéneo transversal às áreas do conhecimento ligadas à manutenção e restauração da saúde.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

“Capítulo II

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 211º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Procede-se ao aditamento das verbas 2.32, 2.33 e **2.7.1** à Lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redacção:

“2.32 – (...).

2.33 – (...).

2.7.1 – Actos próprios dos médicos veterinários.”

São Bento, 02 de Novembro de 2018

O Deputado,

André Silva